

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

2013/2014

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

Ano letivo 2013/2014

Enquadramento Normativo

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril
Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho
Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro
Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto
Despacho Normativo n.º 24-A/2012, de 6 de dezembro
Portaria n.º 292-A/2012, de 26 de Setembro
Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro
Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro

Elaborado com os contributos das estruturas de orientação educativa e do Diretor.

Elaborado em 27.09.2012 por

Carlos Alberto Louro, Diretor

Submetido à Apreciação do Conselho Pedagógico, em: 2de outubro de 2013

Parecer: Aprovado.

*“partilhar um **conhecimento coletivo**, identificar **princípios** e **prioridades** comuns, definir e desenvolver **estratégias** em que a ação individual é coerente com a ação do coletivo e a **avaliação partilhada**”*

In **Apresentação do Ano Letivo 2013/2014**

Avaliação de Alunos: Princípios, Modalidades e Critérios

A autonomia é definida no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, como *“um investimento nas escolas e na qualidade da educação”*. É entendimento e prática do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca (AEPB) que esta autonomia deve ser acompanhada, no dia-a-dia, por uma cultura de responsabilidade partilhada por toda a comunidade educativa.

Consciente do papel determinante da avaliação e de que o Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho altera as práticas e procedimentos que têm sido desenvolvidos, o AEPB entendeu necessário produzir um conjunto de orientações que possam contribuir para a adoção de práticas articuladas entre os docentes dos diversos níveis e ciclos de ensino.

No respeitante à avaliação, o citado normativo, clarifica ainda que esta *“constitui um processo regulador do ensino, orientador do percurso escolar e certificador dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelo aluno”* e que *“tem por objetivo a melhoria do ensino através da verificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas nos alunos e da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para os níveis de ensino básico e secundário”*.

Esta deliberação do Conselho Pedagógico, cumprindo uma das suas competências, resulta, em primeiro lugar, da necessidade de definir os critérios uniformes de avaliação. Em segundo lugar, expressa o entendimento que este órgão tem da avaliação, considerando-a um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.

Consciente do papel determinante da avaliação no processo de desenvolvimento de aprendizagens, aquisição de conhecimentos e capacidades desenvolvidas, o Conselho Pedagógico entendeu necessário reflectir sobre as práticas e adequar, se justificado, aos novos normativos, o conjunto de orientações que tem aplicado nos últimos anos. Sempre tendo presente a adoção de práticas articuladas entre os docentes dos diversos níveis e ciclos de ensino.

Sendo um documento eminentemente normativo, tem, contudo, por base, as sugestões e convicções de cada um dos colegas que se envolveu nesta reflexão.

A produção deste documento, tal como o acompanhamento que o Conselho Pedagógico realiza, é uma contínua tarefa de encontrar consensos, sistematizar e operacionalizar as questões da avaliação, de acordo com as disposições legais em vigor para cada ciclo.

CAPÍTULO I

Objeto, finalidades e princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 - A avaliação incide sobre as aprendizagens realizadas, pela verificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas nos alunos e pela aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para os níveis de ensino básico e secundário.

2 - As aprendizagens de carácter transversal ou de natureza instrumental (no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das novas tecnologias de informação e comunicação) constituem objeto de avaliação em todas as áreas disciplinares e disciplinas.

Artigo 2.º

Finalidades

1 - A avaliação é um elemento integrante da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações destinadas a apoiar a tomada de decisões adequadas à promoção das aprendizagens.

2 - A avaliação tem por objetivo a melhoria do ensino através da verificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas nos alunos e da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para os níveis de ensino.

3 - A verificação prevista no número anterior deve ser utilizada por professores e alunos para, em conjunto, melhorar o ensino e suprir as dificuldades de aprendizagem.

4 - A avaliação constitui-se como um elemento regulador das aprendizagens de modo a conhecer o estado do ensino, retificar procedimentos e reajustar o ensino das diversas disciplinas aos objetivos curriculares fixados.

5 - A avaliação não se constitui como principal finalidade da educação e formação. No entanto, os resultados da avaliação das aprendizagens dos alunos constituem um dos indicadores que permite determinar a qualidade da educação e do ensino. Assim, é necessário considerar na escola uma avaliação integrada no processo de ensinar e aprender, isto é, uma avaliação interna de natureza formativa e sumativa, continuada, sistemática, coerente e credível.

Artigo 3.º

Princípios

1 - Para além das orientações consagradas nos normativos legais em vigor, a avaliação será orientada por um conjunto de princípios básicos:

- a) Planificação;
- b) Diversificação dos intervenientes;
- c) Diversificação dos instrumentos;
- d) Transparência de processos;
- e) Melhoria das aprendizagens.

Artigo 4.º

Planificação

1 - No início do ano escolar, nos diversos departamentos curriculares, a planificação das atividades, que, tradicionalmente, inclui a temporização dos conteúdos a lecionar em cada período, incluirá a discussão das questões relativas à avaliação, por exemplo, as modalidades de avaliação a privilegiar e a frequência dos momentos de avaliação, devendo o Grupo Disciplinar, sob supervisão do Departamento Curricular, ajustar este procedimento.

2 - Os coordenadores de cada departamento promoverão, a nível alargado e a nível de cada grupo disciplinar que o compõem, sessões de reflexão sobre avaliação nos seguintes momentos:

- a) Início do ano letivo;
- b) Nos dias que antecedem o final de cada período.

3 - De modo a assegurar condições de equidade na aplicação dos instrumentos adotados, o Grupo Disciplinar deve uniformizar procedimentos, garantindo que todos os alunos duma mesma disciplina / área disciplinar / ano de escolaridade tenham acesso ao mesmo número e tipologia de instrumentos.

4 - Ao nível da planificação da avaliação das aprendizagens dos alunos na sala de aula, respeitar-se-ão as seguintes disposições:

- a) As datas da realização das diversas avaliações, nos 2.º, 3.º ciclos e secundário, devem respeitar os períodos de maior concentração de trabalho e **não marcando mais que um teste por dia**. Se possível, deverá respeitar-se um dia de intervalo entre os testes sumativos.
- b) As **datas** da realização dos testes de avaliação sumativa são comunicadas ao diretor de turma, **registando-se no local existente para o efeito no Livro de Ponto**.
- c) Apenas em casos de natureza excepcional poderão ser realizados testes de avaliação sumativa nos últimos três dias de aulas de cada período.
- d) Os objetivos e conteúdos a serem avaliados em cada teste de avaliação devem ser comunicados aos alunos com o **mínimo de cinco dias de antecedência** relativamente à data prevista para a realização desse teste ou dessa actividade.
- e) A correção e entrega de qualquer prova de avaliação será efetuada antes da realização da prova seguinte, no horário normal da turma.
- f) Na última aula de cada período o aluno terá de estar na posse de todas as informações avaliativas até essa data.
- g) A proposta de classificação final de cada período deverá ser entregue pelo professor ao diretor da turma antes da reunião de avaliação, de modo a que a mesma possa ser adequadamente rentabilizada do ponto de vista pedagógico.

Artigo 5.º **Diversificação dos intervenientes**

1 - Avaliar é um processo partilhado entre professores, alunos, pais e encarregados de educação. A participação destes intervenientes na avaliação deverá ser aprofundada e desenvolvida e terá início com a divulgação deste documento junto dos vários parceiros educativos.

2 - Aos professores compete recolher, de forma sistemática, as informações e evidências de aprendizagem com base numa variedade de técnicas e instrumentos de avaliação. Compete-lhes, ainda, a partir dessas informações, ajustar o ensino-aprendizagem e emitir apreciações e classificações referentes ao desempenho dos alunos.

3 - Aos alunos cabe envolverem-se num processo de autoavaliação, que vai muito além do seu parecer acerca da classificação do final do período. O aluno deverá, com orientação do professor, autorregular o seu processo de aprendizagem, identificar dificuldades e áreas de preferência. Conforme o aluno progride ao longo do seu percurso escolar, deverá, progressivamente, fazer a sua autoavaliação, com carácter descritivo e reflexivo, que entregará ao Diretor de Turma e que fará parte do seu processo pedagógico individual.

4 - Aos pais e encarregados de educação cabe um papel importante de acompanhamento do processo de avaliação dos seus filhos ou educandos, quer através das informações avaliativas intercalares, quer através da participação nas reuniões promovidas pela escola, quer, ainda, através do acompanhamento dos registos diários dos alunos nas diversas disciplinas/áreas disciplinares. Cabe aos pais ou encarregados de educação assinar as provas avaliativas dos seus educandos.

Artigo 6.º **Diversificação dos instrumentos**

1 - A avaliação não pode ignorar as várias dimensões que estruturam a aprendizagem, particularmente os diferentes estilos de aprendizagem, as múltiplas capacidades a desenvolver que o currículo consagra e a natureza das diferentes áreas do conhecimento. Assim, é necessário utilizar, de forma planificada e sistemática, uma variedade de instrumentos de avaliação como, por exemplo, provas escritas, provas práticas, relatórios, questionários, entrevistas, trabalhos de pesquisa, fichas autocorretivas, debates, trabalhos de grupo, trabalho de projeto, listas de verificação, diários de aprendizagem, questões de aula.

2 - As fichas de registo de avaliação dos alunos do ensino básico e secundário são de uso obrigatório. Estas fichas respeitam os princípios, modalidades e critérios de avaliação que são apresentados neste documento e pretendem ser um instrumento aglutinador de todas as informações e revelador da transparência do processo de avaliação.

3 - O princípio base é o seguinte: alinhar as tarefas de avaliação com as tarefas do ensino e da aprendizagem, isto é, nos momentos de avaliação respeitar as tipologias de exercícios que prevaleceram nas aulas. Trata-se de conferir autenticidade à avaliação.

4 - A diversificação dos instrumentos, além de melhorar as aprendizagens, permite ainda avaliar resultados e valorizar a dimensão processual da avaliação.

5 – Ainda no domínio das práticas avaliativas, se queremos um aluno implicado no seu processo de avaliação, teremos que implementar práticas de autoavaliação.

Artigo 7.º

Transparência de processos

1 - A transparência do processo de avaliação é condição para que todos os restantes princípios se tornem verdadeiros. Essa transparência é vital ao nível da conceção e devolução dos diferentes instrumentos de avaliação. Assim:

- a) As instruções para as tarefas de avaliação serão claras, evitando-se ambiguidades e respeitando-se a tipologia usual de exercícios;
- b) As provas de avaliação terão a indicação da cotação de cada questão;
- c) As provas de avaliação serão classificadas do seguinte modo:

ENSINO BÁSICO			ENSINO SECUNDÁRIO	
Menção qualitativa (1)			Menção quantitativa (1)	
Não Satisfaz	1	0-19%	Será registada a classificação na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores	
	2	20-49%		
Satisfaz	3	50-69%		
Satisfaz Bastante	4	70-89%		
Excelente	5	90-100%		

(1) Menção a registar nos instrumentos de avaliação.

2 – Para que todos os directores de turma possam dispor de elementos informativos tão objectivos e completos quanto possível, relativamente aos alunos da sua direcção de turma, é obrigatório o preenchimento da ficha informativa, por cada professor da turma, pelo menos uma vez em cada período letivo.

3 – O Diretor de Turma é responsável pela distribuição da ficha informativa aos professores da turma no momento em que considerar mais apropriado, tendo em conta o direito à informação que assiste aos encarregados de educação. Por sua vez, compete a cada docente devolver a ficha, devidamente preenchida, no prazo máximo de **cinco dias**, contados a partir da data de receção.

4 – A divulgação das informações aos encarregados de educação far-se-á de acordo com as solicitações destes.

Artigo 8.º

Melhoria do Ensino e das Aprendizagens

1 - A avaliação serve como certificadora de ensino e de aprendizagens, mas terá como função primordial a melhoria desses processos. Assim, cabe aos intervenientes nestes processos assinalar lacunas, valorizar os progressos e indicar estratégias de superação de dificuldades.

CAPÍTULO II

Modalidades e domínios

Artigo 9.º

Modalidades de Avaliação

1 - As modalidades de avaliação em uso são aquelas que encontram expressão nos diplomas legais para o ensino básico e para o ensino secundário:

a) **Avaliação diagnóstica:** assume particular importância no despiste de situações problemáticas e é necessária para se organizarem mecanismos de recuperação e acompanhamento. Esta avaliação será aprovada ao nível de cada departamento e de cada ano/nível de escolaridade, e visa facilitar a integração escolar do aluno, apoiando a orientação escolar e vocacional e o reajustamento de estratégias de ensino;

b) **Avaliação formativa:** é aquela que será dominante e que permite fazer da avaliação um instrumento regulador da aprendizagem. Pressupõe um processo continuado e interativo, de recolha e análise de informação. Poderá traduzir-se, na sala de aula, no uso de fichas de autorregulação de aprendizagens, cujo objetivo é orientar o aluno na construção do seu saber, fornecer-lhe exercícios/situações em que ele possa verificar dificuldades e confirmar progressos. A avaliação formativa traduz-se de forma descritiva e qualitativa;

c) **Avaliação sumativa:** A avaliação sumativa interna tem a finalidade de certificar e classificar o desempenho dos alunos e o valor dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas. Realiza-se, pelo menos, em dois momentos distintos, por período, e respeitará os cinco princípios definidos neste documento.

Artigo 10.º
Domínios, Critérios e Indicadores

- 1 - Na avaliação final de cada período serão considerados os domínios referidos nas alíneas seguintes:
 - a) Domínio **A** – ATITUDES E VALORES - atitudes e valores, relacionamento intra e interpessoal;
 - b) Domínio **B** – CONHECIMENTOS E CAPACIDADES – mobilização do saber e domínio de linguagens, técnicas e metodologias de trabalho.
- 2 - No domínio referido na alínea a) do número anterior, constituem objeto de desenvolvimento e avaliação as atitudes e valores, de acordo com os seguintes critérios e indicadores:
 - a) **Responsabilidade e Cidadania:**
 - **Cumprimento dos deveres escolares** (*assiduidade e pontualidade; material escolar; realização das tarefas, na sala de aula e em casa; participação nas atividades de enriquecimento*);
 - **Respeito pelas Regras de Conduta** (*respeito pelo outro; cooperação com os colegas, professores e funcionários; conservação/limpeza dos espaços e materiais escolares*).
 - b) **Autonomia:**
 - **Iniciativa;**
 - **Recurso às TIC** para a realização de trabalhos que impliquem pesquisa, seleção, tratamento e mobilização da informação;
 - **Perseverança** na realização do trabalho e do estudo, bem como na superação das dificuldades.
- 3 - No domínio referido na alínea b) do ponto 1, constituem objeto de desenvolvimento e avaliação os conhecimentos e capacidades, de acordo com os seguintes indicadores:
 - **Resultados das avaliações formativas;**
 - **Resultados das avaliações sumativas;**
 - **Domínio da Língua Portuguesa.**
- 4 – Os “Domínios”, os “Critérios” e as percentagens definidas não podem ser alterados. Os indicadores poderão ser alterados/adaptados dentro de cada Área Disciplinar / Disciplina, carecendo de posterior aprovação em reunião de Departamento.
- 5 - Pode ocorrer que, no decurso de um período letivo, não sejam observáveis alguns dos critérios gerais de avaliação. Nesta situação, deve o professor comunicar ao aluno que o fator de ponderação previsto para esse critério será acrescentado noutra, dentro do mesmo domínio. Em qualquer dos casos, a avaliação do final do ano letivo deve ponderar todos os critérios.
- 6 – O indicador “Domínio da Língua Portuguesa” não é aplicável a Francês, Inglês e Espanhol.

CAPÍTULO III

Critérios

Artigo 11.º

Critérios de Avaliação

- 1 - A avaliação no final de cada período será feita respeitando os critérios gerais para toda a escola e os específicos de cada departamento, aprovados em conselho pedagógico até ao final de outubro de cada ano escolar.

SECÇÃO I

Critérios de Avaliação dos Alunos

Artigo 12.º

Critérios de Avaliação

- 1 - Os critérios de avaliação que a seguir se definem constituem referenciais comuns da escola, sendo operacionalizados pelo conselho de turma no âmbito do respetivo plano de desenvolvimento de turma.
- 2 - Na avaliação final de período, no ensino básico, o domínio A tem um peso de 20% e o domínio B um peso de 80%. No ensino secundário esse peso é, respectivamente, de 10% e 90%. No ensino vocacional esse peso é, respectivamente, de 50% e 50%. No ensino profissional esse peso é, respectivamente, de 30% e 70%.
- 3 – Os critérios têm, no ensino básico, a seguinte ponderação: Responsabilidade e Cidadania, 10%; Autonomia, 10%; Desenvolvimento das aprendizagens, incluindo o Domínio da Língua Portuguesa, 80%. No ensino secundário, a distribuição pelos critérios é: 5%, 5%, e 90%. No ensino vocacional, a distribuição pelos critérios é: 25%, 25%, e 50%. No ensino profissional, a distribuição pelos critérios é: 15%, 15%, e 70%.
- 4 – As disciplinas de Francês, Inglês e Espanhol, não contemplam o indicador “Domínio da Língua Portuguesa”.
- 5 – O peso de cada avaliação será clarificado, junto de todos os intervenientes, através dos critérios específicos de cada departamento.
- 6 – Sem prejuízo do referido nos números anteriores, constituem referenciais gerais de avaliação:

- a) A aquisição, compreensão e aplicação de conhecimentos demonstrados em todos os instrumentos de avaliação realizados em cada disciplina;
- b) O domínio da Língua Portuguesa e das Tecnologias de Informação e Comunicação;
- c) O empenho em ações do Plano Anual de Atividades;
- d) A relação do aluno com o professor, com a turma e com a comunidade educativa em geral;
- e) A assiduidade, a pontualidade e a organização e método de trabalho;
- f) A civildade demonstrada nos vários domínios da actividade escolar.

7 - Os alunos com organizações curriculares diferenciadas desenvolvidas pelo Agrupamento, com interesses e motivações diversificados, terão uma avaliação adequada ao nível das suas capacidades, (abrangendo os alunos do Regime Educativo Especial, com Adaptações Curriculares, em Percursos Alternativos). A matriz curricular para estes alunos procura a maior aproximação possível, num acompanhamento das aulas do currículo regular (considerando os conteúdos programáticos), dos colegas da escola e da turma, diferenciando a adaptação do currículo e dos programas às capacidades, níveis de desenvolvimento e ritmo de aprendizagem destes alunos. A avaliação destes alunos processa-se tendo em atenção os critérios de avaliação definidos pelo Agrupamento nos seus planos educativos.

8 – O quadro constante do ANEXO I sintetiza a distribuição percentual dos Critérios Gerais de Avaliação.

Artigo 13.º **Alunos abrangidos pela modalidade de Educação Especial**

1 - De acordo com o Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na avaliação dos alunos com necessidades educativas especiais, terá de se ter em conta a aplicação do “regime educativo especial”, sendo analisado cada caso por uma equipa multidisciplinar. Deve ser analisada a evolução verificada relativamente aos objetivos essenciais, de acordo com as adequações aplicadas a cada um, e tendo em conta as suas capacidades e as suas limitações.

2 - Os alunos abrangidos pela modalidade de educação especial são avaliados de acordo com o estipulado para os restantes, salvo se, no respetivo programa educativo individual, tiverem adequações no processo de avaliação devidamente explicitadas e fundamentadas que exijam uma avaliação em conformidade. (alínea d), nº 2 do artigo 16º do Decreto-lei nº 3/2008 de 7 de janeiro).

3 - A avaliação da implementação das medidas educativas deve assumir carácter de continuidade, sendo obrigatória pelo menos em cada um dos momentos de avaliação sumativa interna (nº 2 do artigo 13º do Decreto-lei nº 3/2008 de 7 de janeiro).

4 - Caso sejam atribuídos níveis negativos aos alunos ao abrigo deste decreto, deverão ficar registadas em ata: a devida justificação; as medidas tomadas durante o período; as estratégias e medidas a serem tomadas, no sentido do aluno atingir os objetivos até ao próximo momento de avaliação.

5 - Os alunos que tenham no seu programa educativo individual a medida “currículo específico individual”, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro, ficam dispensados da realização dos exames nacionais, obedecendo a sua avaliação ao definido no referido programa. Para estes alunos, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se:

- a) numa classificação de 1 a 5, em todas as disciplinas, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno;
- b) numa menção qualitativa de Não Satisfaz, Satisfaz e Satisfaz bem, nas áreas curriculares não disciplinares e nas áreas curriculares que não façam parte da estrutura curricular comum, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

7 - Dos resultados obtidos por cada aluno com a aplicação das medidas estabelecidas no programa educativo individual, deve ser elaborado um relatório circunstanciado no final do ano letivo (ponto 3 do artigo 13º 2 do Decreto-lei nº 3/2008 de 7 de janeiro).

Artigo 14.º **Educação Pré-Escolar**

1 – Na Educação Pré-Escolar, a avaliação assume uma dimensão meramente formativa, desenvolvendo-se num processo contínuo e interpretativo que se interessa mais pelos processos do que pelos resultados e procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo a que vá tomando consciência do que já conseguiu e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando.

2 - A avaliação tem como finalidade:

- a) Apoiar o processo educativo, permitindo ajustar metodologias e recursos;
- b) Refletir sobre os efeitos da ação educativa, a partir da observação de cada criança e do grupo de modo a estabelecer a progressão das aprendizagens;
- c) Envolver a criança num processo de análise e de construção conjunta, que lhe permita tomar consciência dos progressos e das dificuldades que vai tendo;

- d) Contribuir para a adequação das práticas educativas;
- e) Conhecer a criança e o seu contexto, numa perspetiva holística.

3 - A avaliação tem como principal função a melhoria da qualidade das aprendizagens e implica, no quadro da relação entre o jardim-de-infância, a família e a escola, uma construção partilhada que passa pelo diálogo, pela comunicação de processos e de resultados, tendo em vista a criação de contextos facilitadores de um percurso educativo e formativo de sucesso.

4 - Procedimentos do educador:

- a) Elaborar, mensalmente, um relatório de avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do plano de desenvolvimento de turma. Este relatório tem por base a planificação mensal das atividades letivas (flexível e integradora das diferentes áreas de conteúdo);
- b) Utilizar instrumentos de observação, nomeadamente os registos individuais de avaliação, com base nas metas de aprendizagem para a educação pré-escolar aprovadas pelo Departamento;
- c) Comunicar aos pais e encarregados de educação, no final de cada Período, bem como aos educadores/professores (no final do ano) o que as crianças sabem e são capazes de fazer, realçando o seu percurso, evolução e progressos (dar conhecimento do Registo Individual de Avaliação);
- d) Elaborar, no final do período, um relatório de avaliação das atividades da componente de apoio à família;
- e) Elaborar, no final do ano, um relatório de avaliação do plano de desenvolvimento de turma, destacando: Atividades desenvolvidas: o que se fez, quando, como e onde; Recursos mobilizados: humanos, físicos, materiais e financeiros; Ambiente de trabalho: relação com a equipa, com o grupo de crianças e com outros parceiros; Efeitos na prática educativa: nas aprendizagens das crianças, no grupo, nas famílias, na escola; Avaliação final; Perspetivas para o ano seguinte.

Artigo 15.º **Ensino Profissional**

1 - A avaliação sumativa tem como principais funções a classificação e certificação, traduzindo-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas pelos alunos.

2 - A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 a 20 valores e, atendendo à lógica modular, a notação formal de cada módulo, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores.

3 - A avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo, com a intervenção do professor e do aluno, e, após conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, em reunião de conselho de turma a realizar no final de cada período letivo.

4 - Compete ao professor organizar e proporcionar de forma participada a avaliação sumativa de cada módulo, de acordo com as realizações e os ritmos de aprendizagem dos alunos.

5 - Os momentos de realização da avaliação sumativa no final de cada módulo resultam do acordo entre cada aluno ou grupo de alunos e o professor.

6 - A avaliação de cada módulo exprime a conjugação da auto e heteroavaliação dos alunos e da avaliação realizada pelo professor, em função da qual este e os alunos ajustam as estratégias de ensino e aprendizagem e acordam novos processos e tempos para avaliação do módulo.

7 - No final de cada módulo é preenchida uma ficha de avaliação, na qual consta a autoavaliação do aluno e a avaliação do professor.

8 - A avaliação sumativa incide ainda sobre a Formação em Contexto de trabalho (FCT) e integra, no final do terceiro ano do ciclo de formação, uma Prova de Aptidão Profissional (PAP).

9 - A classificação final de cada módulo ficará registada na ficha de avaliação modular assinada pelo aluno e pelo professor.

10 - Todas as fichas de avaliação contendo as respetivas classificações finais dos módulos são arquivadas no dossiê Técnico-Pedagógico e publicitadas em pauta de avaliação aquando da realização de cada módulo.

11 - O tema/assunto e a classificação de todos os módulos de cada disciplina que integra o Plano Curricular são registadas pelo professor em livro de termos próprio.

12 – Atendendo às especificidades do ensino profissional, em particular à integração com o mundo do trabalho, os critérios têm, neste ensino, a seguinte ponderação: Responsabilidade e Cidadania, 15%; Autonomia, 15%; Desenvolvimento das aprendizagens, incluindo o Domínio da Língua Portuguesa, 70%.

SUBSECÇÃO II
Princípios a Observar no Processo de Avaliação dos Alunos
Artigo 16.º
Princípios a observar na avaliação dos alunos

- 1 - Cada aluno será único num certo contexto, sendo avaliados os seus progressos ao longo do ano e tendo em conta a sua situação inicial.
- 2 - A decisão de progressão de um aluno é sempre uma decisão pedagógica, tomada com base no disposto na legislação em vigor.
- 3 - Na análise da situação escolar do aluno deverão ser tidos em consideração os seguintes aspetos:
 - a) As capacidades evidenciadas e as competências e conhecimentos adquiridos;
 - b) A assiduidade, comportamento, participação e atitudes manifestadas ao longo do ano letivo;
 - c) Os problemas pessoais que se julguem determinantes no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
 - d) Os condicionamentos que envolveram o trabalho ao longo do ano;
 - e) O tipo e grau de evolução manifestado ao longo do ano letivo;
 - f) A idade, número de repetências e repercussões da decisão no futuro escolar do aluno.
- 4 - A menção de **Não Aprovado** pressupõe o não desenvolvimento das aprendizagens, a verificação de que não foram adquiridos conhecimentos e não foram desenvolvidas capacidades nos alunos e pela aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para os níveis de ensino básico e secundário, necessárias para prosseguir os estudos no ciclo ou no nível de escolaridade subsequente.
- 5 - A retenção será uma situação de exceção e só quando o Conselho de Turma considere que o aluno não conseguirá desenvolver as capacidades e adquirir os conhecimentos até ao final do ciclo. Só deve ocorrer depois de terem sido esgotados os recursos educativos existentes no estabelecimento de ensino, com vista a colmatar as suas necessidades.

Artigo 17.º
Classificação final de cada período

- 1 - A atribuição das classificações do 1.º período, 2.º período e 3.º período é feita nos termos do estabelecido no artigo 10.º deste regulamento.
- 2 - A classificação de um período não é um resultado de aprendizagem, mas o resultado de um balanço e um juízo realizado em determinado momento. Não deve, portanto, ser utilizado como mais um registo de avaliação e, eventualmente, tido em conta, nessa qualidade, em futuro juízo. Os registos efetivos são os que conduziram à atribuição daquela classificação e não esta em si mesma, devendo ser considerados como parte integrante de um todo contínuo e assim tidos em conta, associados ao fator progressão, em cada balanço efetuado.
- 3 - Os balanços de final de período não podem estar condicionados por quaisquer tetos, sendo atribuída ao aluno a classificação efetivamente atingida.
- 4 - A fim de se respeitar o caráter contínuo da avaliação, as classificações finais do 2.º e 3.º períodos (lançadas na pauta), deverão contemplar sempre a evolução do aluno e os desempenhos ponderados nos períodos anteriores.
- 5 - Reconhecendo a dimensão contínua da avaliação e a complexidade do ato de avaliar, o resultado aritmético obtido pelo aluno na sequência da aplicação das ponderações previstas nos critérios de avaliação, poderá ser majorado até 10% no ensino básico e até 2 valores no ensino secundário. É da responsabilidade do conselho de turma, que fundamentará a decisão em ata, propor e aprovar esta majoração e desde que o aluno apresente desempenho pessoal relevante e/ou de valorização do agrupamento: prémios regionais ou nacionais, desporto escolar, projetos de desenvolvimento ou outros que o conselho de turma valorize. Desta forma, atendendo ao perfil global do aluno e aos progressos realizados, se reconhece a qualidade e o modo como o aluno enfrentou e realizou o trabalho e a vida escolar.
- 6 – No ensino básico, o resultado da classificação obtida pelos alunos deverá ser apresentado numa expressão qualitativa/quantitativa que se operacionaliza através da ponderação dos pesos percentuais atribuídos aos indicadores de desempenho em cada período. Traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, numa avaliação qualitativa até ao 4.º ano de escolaridade, à exceção das disciplinas de Português e Matemática, que é quantitativa. No 2.º e 3.º ciclos a avaliação traduz-se quantitativamente. O quadro seguinte define esta situação:

Expressão qualitativa	Nível
1º, 2º, 3º e 4º anos (com exceção de Português e Matemática)	4º ano (Português, Matemática) 2º e 3º ciclos
Não Satisfaz	1
	2
Satisfaz	3
Satisfaz Bastante	4
Excelente	5

5 – No ensino secundário, o resultado da classificação obtida pelos alunos deverá ser apresentado numa expressão quantitativa que se operacionaliza através da ponderação dos pesos percentuais atribuídos aos indicadores de desempenho em cada período.

SUBSECÇÃO III
Efeitos da avaliação
Artigo 18.º

Critérios de transição / aprovação

1 - A progressão exprime-se através do juízo de **Transita** ou **Progride** (anos não terminais de ciclo) e **Aprovado** (anos terminais de ciclo).

2 – Estes juízos são aplicados ao aluno que tenha adquirido os conhecimentos e desenvolvidas as capacidades definidas para cada ciclo de ensino.

3 - Nas situações em que o aluno não adquira os conhecimentos nem desenvolva as capacidades definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos restantes ciclos, deve propor as medidas necessárias para colmatar as deficiências detetadas no percurso escolar do aluno.

4 - Caso o aluno não adquira os conhecimentos predefinidos para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam a aquisição dos conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades definidas para um ano de escolaridade, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos restantes ciclos, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade, exceto no 1.º ano de escolaridade.

5 - Verificando-se retenção, compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, e ao conselho de turma, nos restantes ciclos, identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.

CAPÍTULO IV
Reconhecimento do Mérito e da Excelência
Artigo 19.º
Vigência

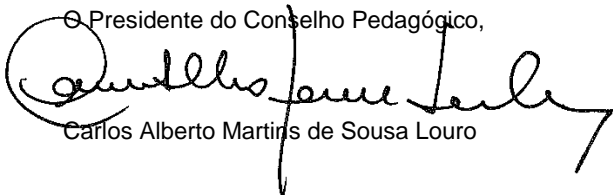
No final de cada ano letivo, o conselho pedagógico, nos termos previstos no regulamento Interno, procederá, como instrumento de promoção do sucesso escolar e educativo e visando incentivar os alunos para a realização das tarefas escolares, bem como reconhecer e valorizar competências e atitudes reveladas ao nível cultural, desportivo, pessoal e social, ao reconhecimento do Mérito e Excelência dos desempenhos dos alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

CAPÍTULO V
Produção de efeitos
Artigo 20.º
Vigência

1 - No final de cada ano letivo o conselho pedagógico procederá à revisão da presente deliberação.

Ponte da Barca, 2 de outubro de 2013.

○ Presidente do Conselho Pedagógico,



Carlos Alberto Martins de Sousa Louro

ANEXO I

Critérios Gerais de Avaliação 2013/2014				
Domínios (2)	Ponderação	Critérios (2)	Ponderação	Indicadores (1)
Atitudes e Valores	20% EB 10% ES 50% EV 30% EP	Responsabilidade e Cidadania	10% EB 5% ES 25% EV 15% EP	Cumprimento dos deveres escolares <i>(assiduidade e pontualidade; material escolar; realização das tarefas, na sala de aula e em casa; participação nas atividades de enriquecimento)</i>
		Autonomia	10% EB 5% ES 25% EV 15% EP	Respeito pelas regras de conduta <i>(respeito pelo outro; cooperação com os colegas, professores e funcionários; conservação/limpeza dos espaços e materiais escolares)</i>
Conhecimentos e Capacidades	80% EB 90% ES 50% EV 70% EP	Desenvolvimento das aprendizagens	80% EB 90% ES 50% EV 70% EP	Iniciativa
				Recurso às TIC para a realização de trabalhos que impliquem pesquisa, seleção, tratamento e mobilização da informação
				Perseverança na realização do trabalho e do estudo, bem como na superação das dificuldades
				Capacidade de autoavaliação
				Resultados das avaliações formativas
				Resultados das avaliações sumativas
				Domínio da Língua Portuguesa (3)

Notas:

1. Os indicadores poderão ser alterados/adaptados dentro de cada Área Disciplinar / Disciplina, carecendo de posterior aprovação em reunião de Departamento.
2. Os "Domínios", os "Critérios" e as respetivas percentagens não podem ser alterados.
3. O indicador "Domínio da Língua Portuguesa", nos referenciais "Oralidade" e "Escrita" são ponderados, transversalmente, em todos os instrumentos de avaliação aplicados, em todas as disciplinas, com exceção de Francês, Inglês e Espanhol.
4. Pode ocorrer que, no decurso de um período letivo, não sejam observáveis alguns dos critérios gerais de avaliação. Nesta situação, deve o professor comunicar ao aluno que o fator de ponderação previsto para esse critério será acrescentado noutra, dentro do mesmo domínio. Em qualquer dos casos, a avaliação do final do ano letivo deve ponderar todos os critérios da grelha.